



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2003

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 32/2003

Modifica a descrição da Rodovia BR-451.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-451, constante do item 2.2.2 do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 – relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal – passa a vigorar com a seguinte redação:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km

451	Bocaiúva (BR-135) – Carbonita – Itamarandiba – Santa Maria do Suaçuí - São Pedro do Suaçuí – Marilac – Chonin de Cima – Governador Valadares – Aimorés – Baixo Gandu – João Neiva (BR-101)	MG - ES	589	259	274
-----	---	---------	-----	-----	-----

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta aperfeiçoa o trajeto há vários anos concebido para a rodovia BR-451. De fato, atualmente são outras as características da região servida por tal rodovia, sendo importante, em face das cidades que hoje ali se desenvolvem, que se especifiquem os pontos de passagem da rodovia entre as localidades de Governador Valadares/MG e Bocaiúva/MG.

Além disso, a iniciativa de incorporar trecho da BR-259 ao trajeto da BR-451, estendendo-o até o Estado do Espírito Santo, mostra-se adequada, na medida em que sinaliza para a importância de uma ligação rodoviária eficiente e bem conservada – o que ainda não acontece – entre o nordeste de Minas Gerais e o Espírito Santo.

Essas são as razões que nos fazem apresentar este projeto de lei.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2003.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente